

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**DANIELLE CARDOSO DORNELLES**

**O RACISMO INSTITUCIONAL E A LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL**

**Santana do Livramento  
2023**

**DANIELLE CARDOSO DORNELLES**

**O RACISMO INSTITUCIONAL E A LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Mayora Alves

**Santana do Livramento  
2023**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

D713r Dornelles, Danielle Cardoso

O racismo institucional e a letalidade policial no Brasil / Danielle Cardoso Dornelles.

44 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2023.

"Orientação: Marcelo Mayora Alves".

1. racismo institucional. 2. letalidade policial. 3. polícia militar. I.  
Título.

**DANIELLE CARDOSO DORNELLES**

**O RACISMO INSTITUCIONAL E A LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 07 dez. 2023:

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Marcelo Mayora Alves  
Orientador  
UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira-Adão  
UNIPAMPA

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Vanessa Dorneles Schinke  
UNIPAMPA

## AGRADECIMENTO

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Angela Rosane e Renato, que sempre souberam e acreditaram que a educação era o melhor caminho a ser seguido por mim e por minhas irmãs, razão pela qual não mediram esforços para que pudéssemos adentrar nessa caminhada e prosperar, apesar das dificuldades.

Agradeço as minhas irmãs, Angelina, Joana Tainara, Paula e Renata (*in memoriam*), e ao meu irmão, João Fabricio, pelo apoio de sempre, desde a educação básica até os dias atuais, independente da forma em que o fizeram. Sem os exemplos de vocês, tenho certeza de que não estaria aqui hoje.

Aos meus sobrinhos, agradeço o suporte emocional e por ter o privilégio de colaborar com a educação de vocês, fato que me motiva a pensar e batalhar por uma sociedade melhor.

Agradeço ao meu orientador, professor Marcelo Mayora, que foi fundamental nesta caminhada exaustiva, prestando todo o suporte intelectual que eu necessitava e me incentivando a prosperar.

Aos meus grandes amigos, Davi e Mirela, fica o meu agradecimento por estarem comigo desde o início desta jornada, me apoiando e prestando suporte da forma que podiam, inclusive com muita compreensão e descontração. É um privilégio compartilhar a vida com vocês.

Agradeço à Vanessa, uma colega que ganhei no início do curso e que, meses depois, tornou-se uma grande amiga – quase prima. Saiba que o teu apoio e a parceria que formamos nesses anos foram fundamentais para dividir as mágoas e alegrias que se apresentaram ao longo desses anos. Essa jornada certamente seria muito mais árdua sem poder dividi-la contigo.

Aos meus demais familiares e amigos, agradeço o apoio, a confiança, a paciência e a compreensão em diversos momentos em que não pude me fazer presente e dificilmente pude compensar depois.

Finalmente, agradeço aos funcionários da UNIPAMPA que sempre, na medida do possível, possibilitaram que estudássemos em um ambiente organizado, limpo e seguro.

“Se a criminalidade afetou decisivamente a imagem do negro, o racismo acabou também por afetar a imagem do sistema.”

Ana Luiza Pinheiro Flauzina

## RESUMO

Esta pesquisa se destina a estudar como o racismo institucional, enraizado nas Polícias Militares, colabora com a letalidade policial no país. Como objetivo geral, pretende-se identificar como a letalidade policial está atrelada ao racismo institucional e como objetivos específicos se espera poder compreender o conceito de racismo institucional e a sua distinção em relação às demais formas desse preconceito; entender de que forma o racismo relaciona-se com a Polícia Militar no Brasil e; analisar os dados acerca da letalidade policial e o perfil das vítimas no Brasil. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratória, com o uso da técnica de pesquisa e revisão bibliográfica somada à análise de dados pré-existentes. Em um primeiro momento, é apresentado o conceito de racismo institucional, seus reflexos no Brasil e como esta ideologia se relaciona com a instituição da Polícia Militar. Após isso, foram analisados os dados coletados acerca da letalidade policial fazendo um paralelo com o observado pela revisão bibliográfica. Ao final, pôde-se concluir que a ideologia racista age fortemente na Polícia Militar, induzindo os militares a abordar e vitimar, em maioria, homens jovens e negros, com o aval estatal e social, o qual opera enquanto legitimador das ações policiais.

Palavras-Chave: racismo institucional; letalidade policial; polícia militar.

## RESUMÉN

Esta pesquisa se destina a estudiar cómo el racismo institucional, enraizado en las Policías Militares, colabora con la letalidad policial en el país. Como objetivo general, pretende que se identifique cómo la letalidad policial está ligada al racismo institucional y como objetivos específicos se espera poder comprender el concepto de racismo institucional y su distinción con relación a las demás formas de ese prejuicio; entender de qué manera el racismo se relaciona con la Policía Militar en Brasil y; analizar los datos acerca de la letalidad policial y el perfil de las víctimas en Brasil. En cuanto a metodología, se trata de una investigación exploratoria, con el uso de la técnica de investigación y revisión bibliográfica sumada al análisis de datos preexistentes. En un primer momento, se presenta el concepto de racismo institucional, sus reflejos en Brasil y cómo esta ideología se relaciona con la institución de la Policía Militar. Después de eso, fueron analizados los datos recolectados acerca de la letalidad policial haciendo un paralelo con el observado por la revisión bibliográfica. Al final, se pudo concluir que la ideología racista actúa fuertemente en la Policía Militar, induciendo a los militares a acercarse y victimizar, en mayoría, hombres jóvenes y negros, con el aval estatal y social, el cual opera como legitimador de las acciones policiales.

Palabras clave: racismo institucional; letalidad policial; policía militar.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ed. – edição

n. – número

org. – organizador

p. – página

v. – volume

## **LISTA DE SIGLAS**

BPChq – Batalhão de Polícia de Choque

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GO - Goiás

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MNUCDR – Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial

PM – Polícia Militar

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

STF – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 “RACISMO É DOMINAÇÃO”: Conceito e reflexos do racismo institucional... 15</b>	<b>15</b>
2.1 Conceito de racismo institucional.....	16
2.2 O racismo e o Estado Brasileiro.....	20
2.3 A Polícia Militar no Brasil e o racismo.....	25
<b>3 LETALIDADE POLICIAL: Contextualização e estatísticas.....</b>	<b>31</b>
3.1 Contextualização.....	32
3.2 Estatísticas.....	33
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Não há como se falar em Brasil sem levar em consideração as forças que moldaram este país e fizeram com que o poder e a influência fossem determinados através da classe social e, principalmente, pela raça do indivíduo, que aqui, por se falar em um contexto histórico nem se pode ainda mencionar “cidadãos” sem excluir parcela importante da população brasileira.

Entre tais forças, encontra-se a segurança pública, ora representada pela atual Polícia Militar Brasileira, que desde a sua criação colaborou e até hoje colabora para a manutenção de um sistema racista, que não se demonstra apenas na estruturação do país como também na institucionalização das organizações, sejam elas públicas ou privadas, mesmo que tais organizações, como a Polícia Militar, tenha como norte, teoricamente, proteger e garantir a segurança de todos, de forma indiscriminada.

A relação entre segurança pública e racismo existe desde a implementação da antiga e extinta Guarda Nacional, cuja a última aparição foi no início do Século XX, e reflete até os dias atuais em toda a população negra, não pelos motivos anteriores, mas, desta vez, pelo perfil atribuído a essa parcela da sociedade de “bandidos” ou “favelados”, fazendo com que a polícia atue arduamente contra pessoas desse perfil, que em geral são pobres e, como dito, negras.

Realizada esta breve, mas necessária, contextualização, este trabalho possui como tema o racismo institucional e a sua relação com a letalidade apresentada pelas Polícias Militares brasileiras, limitando-se a identificar tal prática discriminatória através de dados pré-existentes acerca da letalidade da população negra brasileira causada por essas organizações da segurança pública.

O racismo, facilmente identificado por grande parte da população, ganhou força ao longo dos séculos e foi reproduzindo-se em diversas espécies, sendo uma delas o racismo institucional. Tão enraizado e normalizado nas ações das organizações, sejam elas públicas ou privadas, o racismo institucional passou a contaminar a forma com que os agentes e empregados agem no exercício das suas funções, ao passo em que este elemento, utilizado para demonstrar poder, ocorre de forma difusa no funcionamento dessas instituições, subordinando, como o próprio racismo impõe, determinado grupo ao outro, resultando em números expressivos de morte de pessoas negras em ocorrências policiais. Nesse sentido, cabe explorar as

razões que levam a esse cenário, considerando o contexto histórico brasileiro no âmbito do racismo e a sua relação com a Polícia Militar no país.

Para isso, traçar-se-á como objetivo geral identificar como a letalidade policial, vitimando, em sua maioria, pessoas negras, está atrelada ao racismo institucional, ao passo em que, como objetivos específicos tem-se: 1) Compreender o conceito de racismo institucional e a sua distinção em relação às demais formas desse preconceito no Brasil; 2) Entender de que forma o racismo relaciona-se com a Polícia Militar no Brasil; e 3) Analisar os dados acerca da letalidade policial e o perfil das vítimas no Brasil.

Desta forma, consideram-se possíveis três cenários a serem investigados ao longo do trabalho: a) os índices elevados de mortes de pessoas negras pela Polícia Militar relacionam-se com o padrão de pessoas historicamente consideradas suspeitas por esta instituição. b) O racismo institucional fornece o suporte necessário às Polícias Militares para perpetuar a ideia de pessoa negra como estando sempre em atitudes suspeitas, o que, para os policiais militares, justifica a alta mortalidade dessa população em confrontos ou abordagens policiais. c) Há instaurada uma postura de negação do racismo e a sua influência, criando-se um mito de que não há distinção entre as pessoas a serem confrontadas ou abordadas pelos policiais militares.

É inegável afirmar e reconhecer que o Brasil é um país racista desde a época de sua colonização até os dias atuais. Tal reconhecimento não parte de um local de orgulho, pelo contrário. Parte de um local de pessoas historicamente subjugadas, que sabem disso muito antes de conhecer o viés técnico e as complexidades que esse termo carrega.

A articulação do racismo no Brasil foi tão bem conduzida por aqueles que detinham o poder político, econômico e jurídico que a estruturação desse processo foi inevitável, como aponta Almeida (2019), refletindo em todos os cenários sociais e, simultaneamente, diversamente do que a diversidade e a evolução poderiam supor, ganhando mais força a cada dia que passa.

Com isso, é importante refletir como essa condição, que há séculos assombra a população negra brasileira, manifesta-se atualmente nos mais diversos aspectos. Partindo disso e da necessidade de haver uma delimitação do assunto, devido a sua complexidade, profundidade e universalidade, analisar a letalidade da população

negra pelas mãos da Polícia Militar é fundamental, pois trata-se de uma entre várias instituições de Segurança Pública que deveriam garantir a proteção de todos nós.

Entretanto, analisando brevemente os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2022), é possível ver que, no ano de 2021, houve um total de 6.145 mortos em intervenções policiais, sendo que 84,1% das vítimas eram pessoas negras e 99,2% destas pessoas eram homens. Esses dados, que historicamente revelam o mesmo perfil de vítimas, trazem um alerta de que há algum elemento nessa relação de polícia e sociedade que está posto de forma errônea.

Com isso, muito embora se possa notar que, nos últimos anos da história brasileira, grandes nomes (Sueli Carneiro, Lélia González, Silvio Almeida e outros) estejam ganhando o reconhecimento que lhes é de direito alcançando nichos para além dos muros da academia, este estudo, revela-se igualmente significativo por proporcionar que o debate, a reflexão e a pesquisa do assunto ocorram diretamente na base do Ensino Superior.

Inicialmente, este estudo caracterizar-se-á como uma pesquisa exploratória, a fim de possibilitar uma análise do fenômeno estudado, e será realizada mediante pesquisa bibliográfica, que ficará a cargo de elucidar as questões teóricas e conceituais do estudo, e levantamento de dados pré-existentes para viabilizar a definir as circunstâncias das mortes e, havendo, o perfil das vítimas. A coleta bibliográfica será realizada em livros, artigos, tese e dissertações que estejam disponíveis na internet. Quanto aos livros, poderão ser consultados aqueles que se encontram na biblioteca local, levando em conta os recursos existentes.

Os dados coletados foram de origem do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dos boletins da Rede de Observatórios da Segurança, denominados Pele-alvo, do Governo Federal e do Governo do estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras pesquisas previamente realizadas que tenham como foco a segurança pública e/ou o perfil dos cidadãos brasileiros. Eles passaram por uma análise quantitativa, na qual foi considerada, sempre que possível, de acordo com as informações disponíveis, os aspectos raciais, etários e de gêneros das vítimas para que se possa traçar um perfil detalhado dessas pessoas partindo do elemento central discutido, qual seja, o elemento racial.

Somada à análise supramencionada, coube uma breve comparação dos índices nacionais com o estadual (RS), buscando compreender as razões das

discrepâncias que porventura existam. O marco temporal utilizado na análise desses dados será o ano de 2020 em diante, podendo ser anterior aos anos estipulados quando a pesquisa que trate de as informações necessárias a este estudo ter como versão mais recente um ano anterior ao antes determinado. A título de comparação e contextualização, por óbvio, pode-se mencionar dados e informações de períodos mais remotos.

Feito isso, o perfil encontrado foi analisado em conjunto com as considerações acerca do racismo institucional, as quais serão obtidas mediante a pesquisa bibliográfica, para se determinar a relação entre o sistema que permeia a Polícia Militar e os sujeitos que são atingidos por ele.

## **2 “RACISMO É DOMINAÇÃO”<sup>1</sup>: Conceito e reflexos do racismo institucional**

Muito embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça nos mais diversos diplomas legais e, principalmente, na Constituição Federal de 1988, que não haverá qualquer distinção entre os cidadãos (BRASIL, 1988), é imperioso analisar a sociedade incluindo as desigualdades que nela se fazem presente, sendo uma delas a desigualdade racial pautada pelo racismo, como aponta Almeida (2019).

Desta forma, ainda que habitualmente seja apresentado o conceito de racismo e, após, as suas subdivisões principais, adiante far-se-á um caminho alternativo, conceituando a espécie do racismo que é base do presente estudo, qual seja, o racismo institucional, e, paralela e intrinsecamente a isto, transmitir-se-á o significado do racismo enquanto um gênero dessa ideologia discriminatória.

### **2.1 Conceito de racismo institucional**

Como o próprio termo apresenta, esta classificação do racismo está atrelada ao não atendimento, por parte das instituições, à promoção do tratamento e procedimento às pessoas, pautando essa diferenciação nos comportamentos, estereótipos e ações discriminatórias alicerçadas na identidade racial de determinada pessoa ou da coletividade.

Esta atitude se torna tão presente e marcante que passa a fazer parte da cultura organizacional da instituição, o que, muito embora seja um conceito trazido da Administração, é fundamental para que se compreenda o termo central, tendo em vista que a cultura é transmitida por meio de uma aprendizagem socialmente condicionada (CERQUEIRA-ADÃO, 2010), o que leva o indivíduo a partilhar dos valores e se apropriar dos mitos e tabus que permeiam a instituição.

Nesta esteira, Pace e Lima (2011) apontam que esta discriminação é inserida nas instituições visando atingir determinados interesses que vão de encontro com a igualdade pregada no ordenamento jurídico brasileiro. Estes interesses beneficiam as classes étnico-raciais dominantes em detrimento da população negra. Sendo instalado de forma mais sutil, mas igualmente prejudicial, o racismo institucional pode se manifestar em um simples processo seletivo para determinada vaga de

---

<sup>1</sup> Almeida, 2019, p. 27.

emprego ou, no caso em estudo, em ações mais complexas como as abordagens policiais.

Sendo atualmente um dos principais estudiosos do tema, Almeida (2019) aponta que o racismo institucional opera de maneira distinta do racismo “tradicional”, apresentando-se de forma menos evidente e impactante e de forma disseminada à população negra e não a um indivíduo específico. Tal disseminação alimenta uma ideia fundamental desta ramificação que é a de que “as instituições são fundamentais para a consolidação de uma supremacia branca, ou dito de maneira mais ampla, da supremacia de um determinado grupo racial” (ALMEIDA, 2019, p. 31).

As circunstâncias estabelecidas pelas instituições ocorrem de forma que haja uma manutenção dessa ordem racial hierarquizada, pois essas condições (de subjugamento, pré-conceitos e discriminação) que estão vinculadas à organização social que se deseja manter ativa. Desta forma, pode-se dizer que as instituições operam como uma ferramenta para refletir e perpetuar a vontade de um grande grupo supremacista que toma as rédeas da sociedade, garantindo seus privilégios e rompendo com seus deveres.

Essas práticas, que geralmente ocorrem de forma reiterada, acabam por desumanizar o indivíduo negro, levando à legitimação da violência contra ele, causando reflexos nas instituições de Segurança Pública (Danin, 2018). E, quando analisado o contexto histórico do Brasil, é possível perceber que esta desumanização é um traço marcante na construção da sociedade brasileira desde o início da colonização até os dias atuais.

Entretanto, não se trata de um “fenômeno” que foi ocorrendo gradativamente e, quando o Estado percebeu, estava instaurado nos seus mais diversos setores, pelo contrário. Almeida (2019) afirma que essas práticas reiteradas são uma característica fundamental para a estabilidade dos sistemas sociais, que têm por obrigação manter acesos os antagonismos que permeiam a vida social.

Neste ponto, já se pôde verificar que o racismo institucional é uma ferramenta de poder para que organizações possam manter sua soberania em relação a um indivíduo ou coletividade, sendo que, para isso, é necessário que os conflitos raciais sejam perpetuados.

Como apontado anteriormente, a institucionalização do racismo passa por um processo árduo e interminável no qual são impostos padrões e práticas favoráveis

aos grupos raciais dominantes para fomentar cada vez mais os tabus que lhes são benéficos, neste caso o da discriminação racial, que sempre vai determinar que o exemplo a ser seguido é aquele pertencente ao grupo racial que está no poder.

Padrões estéticos, culturais, de vestuário, intelectuais etc. Todos os elementos que compõe um arquétipo de referência serão pautados pelos que uma pessoa branca apresenta, a qual atualmente é a pertencente deste grupo racial dominante que tanto é mencionado, mesmo que nos últimos anos haja uma tendência de desconstruir o que é ser padrão, já que uma sociedade criada e sustentada pelo racismo, não muda o seu referencial padrão da mesma forma que ocorre no *marketing* empresarial, por exemplo.

Indo além, constata-se que a institucionalização do racismo tem outro fator igualmente importante ao supramencionado: o aparelhamento das instituições públicas por este grupo dominante, momento em que são representados majoritariamente por homens brancos, considerando que historicamente é a parcela da população que costumava ter sua linha de chegada facilitada em relação aos demais.

A importância de garantir que os homens brancos estejam à frente das instituições públicas, principalmente dos poderes legislativo e judiciário, justifica-se pela necessidade de ter quem salvasse os seus interesses quando as classes não dominantes (aqui especificamente pautada pela população negra) conseguirem voz e ferramentas para questioná-los. Atributos que lhes são conferidos constitucionalmente, mas que, ao mesmo tempo e pelo mesmo diploma legal podem ser ineficazes ou insuficientes.

De modo esclarecedor, Almeida (2019) argumenta que o controle da instituição, quando tais interesses são ameaçados, demanda mecanismos que não se limitam ao uso da violência, mas também dependem da “*produção de consenso sobre a sua dominação*” (ALMEIDA, 2019, p. 28), fazendo com que o grupo dominante realize algumas concessões aos grupos discriminados, a fim de garantir um contrapeso que resulte na conservação da hegemonia outrora imposta. Prosseguindo:

O efeito disso é que o racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais – Estado, escola etc. –, que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para a raça, **inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente**

**discriminados.** Isso demonstra que, na visão institucionalista, o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas. (Almeida, 2019, p. 28) (grifo da autora)

Estas vantagens sociais as quais Almeida menciona podem ser observadas em diversos aspectos no Brasil, entretanto, traçando um recorte por alguns direitos assegurados legalmente à população negra, em tempos de iminente ameaça à hegemonia instaurada, fica evidente o que o autor menciona.

A título de demonstração, pegando dois marcos legais da luta contra a desigualdade racial no Brasil, é notável que desde a Lei Áurea, Lei nº 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, até a Lei de Cotas, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observa-se grande resistência de parte da população em aceitar os direitos conquistados pela população negra e dispostos em tais legislações.

Na primeira, a displicência governamental fica evidente ao passo em que a lei apenas dispôs em seu artigo 1º que “é declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil” (BRASIL, 1888), sem se importar em prover dignidade a esta população, deixando-lhes à margem da sociedade, sem prover outros direitos fundamentais que dariam a esta população a dignidade que sempre mereceram.

Em resposta a tal ação, ao mesmo tempo em que os negros conquistaram a liberdade, conquistaram também outro lugar na sociedade, um lugar de desumanização e marginalização de seus corpos fazendo com que o poder já institucionalizado pela hegemonia existente fosse transparecido de outra forma, qual seja, impedindo os negros de acessarem diversos locais e oportunidades.

Após mais de um século de luta para que parte dessa marginalização fosse reparada, a população negra conquistou o direito de ter as cotas raciais incluídas como um subgrupo na Lei de Cotas. A grande resistência da população, em geral, branca quanto à Lei de Cotas parte de um lugar de ignorância e falta de informação, pois desconhecem como ocorre esta reserva de vagas e, por muitos anos, explanaram o discurso de que os negros “roubariam as suas vagas” nas universidades.

Ocorre que os críticos a esta política pública deixam de observar pontos cruciais, tais como as condições financeiras desta população chegar às universidades e uma questão que sempre se mostrou um problema nas periferias, habitadas majoritariamente por pessoas negras, e que nenhuma política pública até o momento efetivamente consertou: a evasão escolar.

Estas reflexões são importantes para demonstrar que muito embora os direitos sejam conquistados e concedidos legalmente à população negra, sempre há uma contestação por parte daqueles que se sentem ameaçados com a situação. No caso da Lei Áurea, não admitiam que os negros teriam, teoricamente, a mesma liberdade que os brancos. No caso da Lei de Cotas, o temor em ver os negros chegando às universidades e crescendo cada vez mais.

Com base nas reflexões e exemplos trazidos acerca da construção do racismo também enquanto uma visão de sociedade, resta explícita a sua finalidade e a sua ocorrência no âmbito institucional, sendo possível também compreender de que forma esta política de discriminação vai impactar na vida de todos os envolvidos, seja de forma positiva, no caso daqueles que se enxergam como hierarquicamente superiores, ou seja de forma negativa, no caso da população negra brasileira que desconhece o que é existir neste país sem a sombra do racismo, em qualquer que seja sua manifestação, pairando a sua volta.

## **2.2 O racismo e o Estado Brasileiro**

Tendo sido o último país do continente a abolir a escravidão, é fácil entender que o Estado Brasileiro foi construído e só se mantém até hoje graças às suas origens racistas, necessitando sempre ter um grupo de pessoas subordinado a outro para se desenvolver socioeconomicamente refletindo essa subordinação no âmbito executivo, judiciário e no legislativo.

Isto porque, conforme explica Almeida (2019), existem quatro elementos basilares para a manifestação estrutural do racismo que, ao serem analisados separadamente, ajudam na compreensão desse pacto discriminatório, sendo eles a ideologia, a política, o direito e economia, ao passo que tais elementos nunca serão vistos, em realidade, de forma separada, mas sempre com a convergência de dois ou mais para fomentar a estrutura racista do Estado.

Considerando que o racismo se trata de um concepção refletida de forma estrutural e institucional, este se molda como uma ideologia que, por sua vez, molda o inconsciente do indivíduo, já que, desde a ocupação do território brasileiro, os portugueses já carregavam um olhar racista que permeou e permeia o país até os dias atuais. As práticas sociais passam a normalizar o tratamento da população

negra de forma inferior àquela em que as demais populações, em especial a branca, é tratada.

Em consequência, a ideologia racista acaba entranhando-se no imaginário comum, mesmo daquele que reconhece e combate o racismo, pois inconscientemente foi-lhe instaurado tal visão que gradativamente pode ser alterada, mas esta alteração não atingirá a população como um todo, mas sim a forma de pensar e ver a sociedade do indivíduo em questão.

Do ponto de vista do direito, já foram expostos exemplos de como a legislação brasileira atua no sentido de equiparar as desigualdades raciais, ficando explícito de que o racismo impera também neste cenário, uma vez que a tentativa de equiparação observada ao longo dos séculos, independente da forma de governo existente à época da promulgação das leis.

Ainda usando como parâmetro um tema aqui antes trazido, qual seja, o período escravagista no Brasil, este por si só seria suficiente para que se compreenda a importância do racismo para fomentar a economia de um país, tendo em vista que o Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão e grande parte da sua motivação para fazê-lo veio de pressões políticas de países comercialmente parceiros, que já haviam decretado o fim de seus períodos escravagistas anteriormente.

Além disso, com o avanço das leis abolicionistas ao redor do mundo, o modelo de economia global foi se adaptando ao trabalho livre, incompatível com a forma que impulsionava a economia local. É fato inquestionável que antes da Lei Áurea, algumas leis foram promulgadas a respeito do tratamento de pessoas escravizadas no Brasil, das quais se pode destacar três: a Lei Eusébio de Queirós (1850), que aboliu o tráfico negreiro no Brasil; a Lei do Ventre Livre (1871), instituindo que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir da promulgação da lei seriam livres; e a Lei dos Sexagenários (1885), que veio para complementar a Lei do Ventre Livre e garantir a liberdade àquelas pessoas escravizadas que atingissem 60 (sessenta) anos.

De forma sucinta, ressalta-se que tais leis não foram uma “abolição gradual”, embora muitos estudiosos assim possam definir. Isto porque elas serviram para retardar a abolição que era iminente, mas que não agradava os “senhores” do Brasil. A Lei Eusébio de Queirós partiu de grande insatisfação britânica com o tráfico negreiro, mas, mesmo com a lei, esta prática seguiu ocorrendo às escondidas. Por

sua vez, a Lei do Ventre Livre determinou que os nascidos de mulheres escravizadas deveriam por elas serem criados até seus 8 (oito) anos de idade, momento em que o escravista iria decidir o futuro da criança entregando-lhe ao governo ou “usufruindo de seus serviços” até que a criança completasse 21 (vinte e um) anos (GABLER, 2016b). Por último e igualmente absurdo, tem-se o critério da Lei dos Sexagenários, que, como o próprio nome sugere, determinava que a pessoa escravizada deveria ser liberta ao completar 60 anos, porém, devido aos serviços e castigos excessivos a que eram submetidos, uma parcela significativa dessa população não atingia os 60 anos de idade (GABLER, 2016c).

Nota-se que tais leis foram promulgadas sempre de forma a beneficiar o sistema escravagista que à época era o mais rentável para o grupo dominante. Após isso, analisando o cenário pós-escravidão, a economia seguiu moldada para que a população negra ficasse entregue aos serviços marginalizados ou ligados às tarefas domésticas, para que os brancos pudessem manter o controle e poder econômico sobre essa parcela da população e movimentar a economia tendo a desigualdade como aliada.

Observando o impacto dessa desigualdade racial no sistema jurídico, é imperioso compreender como aqueles que operam o direito e aplicam as leis aos negros e negras se encontram no cenário brasileiro, a partir da análise do perfil de grupos específicos deste meio.

Iniciando pelo Poder Judiciário, o perfil dos magistrados no Brasil reflete a disparidade que existe desde a instituição da República, eis que não corresponde à proporcionalidade da população do Brasil analisando o recorte racial, eis que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – Contínua realizada no ano de 2022, a população brasileira divide-se racialmente da seguinte forma: 42,8% de pessoas brancas e 55,5% de pessoas negras, sendo 10,6% de pessoas pretas e 45,3% de pessoas pardas.

Em um levantamento anterior, do ano de 2017, constante na mesma pesquisa, a PNAD Contínua revela que a população era, racialmente, composta por: 43,4% de pessoas brancas; 8,6% de pessoas pretas e 47,1% de pessoas pardas.

Tecendo um breve comentário, há de se ponderar que, no Brasil, é levando em consideração como o cidadão ou cidadã se autodeclara racialmente, desta forma pode acontecer que pessoas pretas se autodeclarem como pardas, fenômeno observado com frequência em situações em que tal autodeclaração é solicitada,

como em Comissões de Heteroidentificação<sup>2</sup>, sendo esta falta de consciência racial um reflexo do racismo estrutural que, como já mencionado, integra a criação e a realidade do Estado Brasileiro até os dias atuais, fazendo com que a pessoa preta não se veja (ou aceite) como tal.

De acordo o relatório “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2018), que reflete os dados obtidos mediante um questionário respondido pelos juízes e juízas atuantes em todas as esferas do Poder Judiciário no Brasil, do ponto de vista racial, os dados revelaram que 80,3% dos respondentes são brancos, enquanto 18,1% são negros. Destes, 16,5% autodeclaram-se pardos e 1,6% pretos.

A disparidade observada nos dados acima expostos impacta negativamente nas decisões proferidas no Judiciário, principalmente naquelas de cunho criminal, de casos que têm origem nas abordagens policiais que muitas vezes são inadequadas e realizadas por profissionais que usam critérios subjetivos e questionáveis.

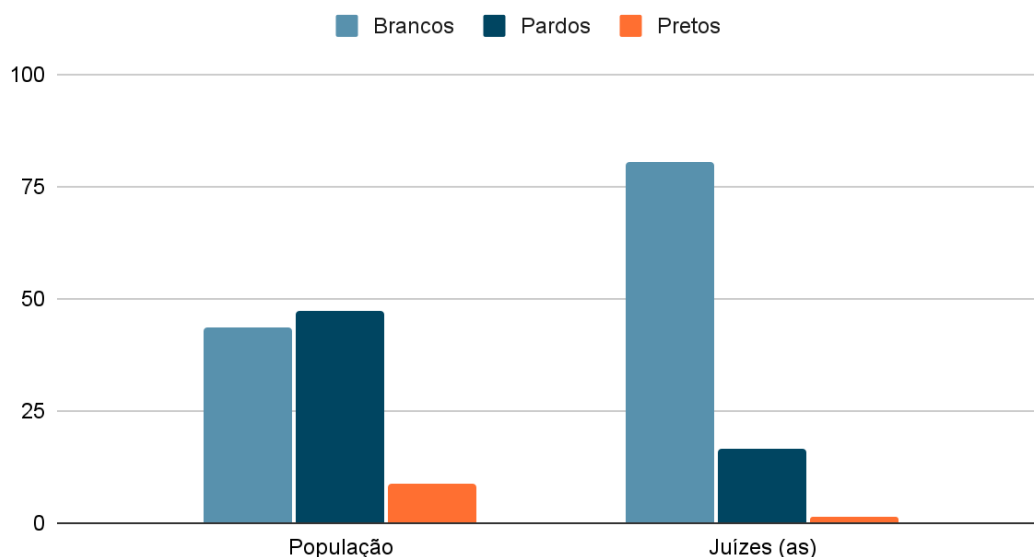
O perfil dos juízes e juízas brasileiras, que se reflete no perfil de desembargadores (as) e assim sucessivamente, até às altas cortes de justiça do país é alvo de constantes debates e questionamentos sociais justamente pela falta da representatividade levar à injustiça em muitos casos, pois o julgador não possui a vivência do racismo e da discriminação e analisa os casos criminais apenas pelos autos dos processos, sem levar em conta o contexto social a que pertence o indivíduo que está sendo julgado.

Para ilustrar esta disparidade, somada à exposição dos dados acima, traz-se o Gráfico 1, que facilitará a análise:

---

<sup>2</sup> As Comissões de Heteroidentificação são órgãos criados e regulamentados pelas instituições (universidades ou institutos federais, por exemplo) e atuam com a finalidade de realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas destinadas à população negra, nos termos da Lei nº 12.711/2012, em processos seletivos, vestibulares ou concursos públicos em que se faça necessária dar veracidade à autodeclaração do candidato para impedir que ocorram fraudes no processo.

Gráfico 1: Perfil populacional do Brasil e de juízes (as) brasileiros



Fonte: elaboração da autora

Como prova de tal mobilização social em prol de mais representatividade no Poder Judiciário brasileiro, traz-se ao cenário a mobilização dos movimentos sociais negros iniciada neste ano que levou à criação da campanha “Ministra negra no STF”, isto porque a Corte Suprema, que conta com 132 (cento e trinta e dois) anos de existência teve, até hoje, apenas 3 (três) pessoas negras ocupando suas cadeiras, sendo todos homens, e 3 (três) mulheres (brancas).

Com o retorno de um governo progressista à frente do Brasil, as expectativas para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva – Lula, indicasse uma mulher negra à cadeira do Supremo Tribunal Federal (STF) era notável pelos movimentos sociais do país, entretanto, na primeira indicação que deveria fazer, o presidente Lula mostrou mais do mesmo ao indicar um homem branco para ser o novo ministro<sup>3</sup>.

Ainda resta uma cadeira a ser ocupada no Supremo, a qual tem mobilizado abaixo-assinados e outros tipos de campanhas na *internet* a fim de chamar a atenção do presidente para que, desta vez, não colabore ainda mais com a perpetuação de um sistema estruturalmente racista, que não considera que a população negra foi (e ainda parcialmente o é) submetida a condições de marginalização e que isso reflete até os dias atuais em sua realidade socioeconômica.

<sup>3</sup> Cristiano Zanin, indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tomou posse como ministro do STF no dia 03 de agosto de 2023.

No tocante às abordagens policiais, estas serão o objeto do próximo tópico, entretanto, seguindo na explanação quanto aos perfis dos indivíduos envolvidos nas situações descritas e já tendo o recorte racial da população brasileira nos anos de 2017 e 2022, traz-se o perfil dos policiais militares no Brasil, profissionais que são, muitas vezes, o primeiro contato da população negra com o sistema judiciário do país.

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em pesquisa realizada no ano de 2020, o Estado contava com 385.883 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três) policiais militares na ativa, ou seja, que estavam prestando serviço regularmente. Desse universo, 43% autodeclararam-se como pessoa branca, 6% como pessoa preta e 33% como pessoa parda. Importante dizer que 6% dos policiais não informaram a sua raça/cor, o que resulta em um grupo de 47.121 (quarenta e sete mil cento e vinte um) policiais militares.

Traçando um recorte estadual, a pesquisa trouxe que, no mesmo período, o estado do Rio Grande do Sul contava com 16.032 (dezesesseis mil e trinta e dois) policiais militares na ativa, dos quais 84% autodeclararam-se como pessoa branca, 3% como pessoa preta e 13% como pessoa parda, divergindo fortemente da média nacional encontrada, tendo em vista que a população gaúcha possui uma realidade racial que também não está firmemente conforme à média nacional.

Não obstante, tal perfil racial dos policiais gaúchos justificarão os dados que serão trazidos no tópico abaixo ao explanar dados sobre as motivações deles para realizar abordagens em vias públicas, entre as quais, o marcador racial será determinante para que exista ou não tal abordagem que, em caso positivo, dará início a mais um caso concreto de como o racismo institucional age nessas corporações, afetando direta e negativamente as pessoas negras.

### **2.3 A Polícia Militar no Brasil e o racismo**

Traçando um breve panorama acerca da criação da polícia militar no Brasil, tem-se que grosso modo, esta instituição derivou da antiga Guarda Nacional que, por sua vez, foi estabelecida no período regencial, conforme aponta Ribeiro (2011), para exercer as mesmas funções da extinta Guarda Real e outras relacionadas aos impostos.

Quanto ao perfil dos integrantes da Guarda Nacional, Nelson Werneck Sodré (2010), um dos maiores historiadores acerca do tema, destaca que se tratava de “força constituída por elementos de posse” (SODRÉ, 2010, p. 151), posto que somente podiam ser recrutados aqueles considerados “cidadãos”, que eram pessoas de classe social elevada e detentoras de posses.

A hierarquia estabelecida nessas instituições obedecia ao mesmo critério de inclusão em notável classe social, havendo um comandante por distrito, em regra sendo escolhido para este encargo aquele que detinha mais posses, e ele era subordinado ao juiz de paz local, que também era escolhido localmente pelas câmaras compostas por homens do mesmo perfil, pelo o que conclui o historiador que “É, pois, força de elite, por assim dizer, selecionada, escolhida, cuidadosamente recrutada, na “base daquilo que hoje se convencionou conhecer como “censo alto”. É, também, força regional.” (SODRÉ, 2010, p. 151).

Com as diversas transformações ocorridas nas formas de estado e de governo no território brasileiro, as Polícias Militares consolidaram-se, de fato, com a instauração do modelo republicano, o que conferiu autonomia aos estados, levando-os a ter uma organização consolidada no setor de segurança, como detalha Ribeiro (2011, p. 5):

(..) a partir desse momento a polícia brasileira passa a ser uma polícia hierarquizada, disciplinada, com remuneração vinda dos cofres públicos bem como a dedicação exclusiva e permanente dos que pertenciam a esta força. Nesse momento é definida com maior clareza a função da polícia (..)

Partindo dessa formatação, as polícias militares foram se atualizando em diversas questões, como no ingresso a essas instituições, e seguindo seus valores básicos até chegar aos dias atuais.

Entretanto, muito embora as políticas de acesso tenham se modificado para levar mais igualdade a esse acesso, como são os casos dos concursos públicos para o preenchimento de vagas, como já mencionado, as pessoas negras deixaram oficialmente de ser escravizadas com a sanção da Lei Áurea, quando a Guarda Nacional já estava constituída, ficaram por muito tempo excluídas desse espaço, pertencendo a ele apenas como “suspeitas” ou “alvos” das instituições de segurança pública, já que, devido ao tratamento degradante que recebiam, havia uma tensão de que pudessem se rebelar.

Não estavam errados os temerosos, pois, como bem elucida Sodré (2010), as revoluções internas ocorridas nas primeiras décadas do modelo republicano colocaram a prova essas organizações, tendo como destaque, em relação ao cenário antes mencionado, a Revolta da Chibata, resultado da insatisfação dos marinheiros negros com os castigos físicos a que eram submetidos.

Essa insatisfação do povo negro perdura até hoje, sendo que ainda no século XX os negros passaram a formar organizações para reivindicar suas demandas, pensar em manifestações e assim por diante, de acordo com Freitas (2020). Por óbvio, este trabalho não encontra em seu escopo tratar do Movimento Negro, mas é imperioso dizer que desde as organizações do Século XX, as denúncias de violência policial, impulsionadas à época pelo MNUCDR, são recorrentes, pautando a questão inclusive na estrutura das instituições policiais:

(..) são reiteradas as denúncias da violência policial e as reivindicações por tratamento isonômico e mudanças estruturais no modelo das polícias. Sob diferentes enfoques, os movimentos negros sempre ressaltaram a longevidade de práticas discriminatórias por parte das corporações policiais, ao tempo em que frisaram a necessidade de novas bases para o funcionamento dessas instituições. (FREITAS, 2020, p. 68)

Em atenção a essas reações sociais das violências cometidas pelas forças de Segurança Pública e considerando a crescente onda de manifestação e insatisfação da sociedade com as regras impostas no período ditatorial brasileiro, as polícias militares, no bojo de sua autonomia, observaram a necessidade de instituir pelotões ou órgãos especiais para que se dedicassem a combater e evitar que essas manifestações causasse um impacto positivo na sociedade.

Desta forma, foi se tornando padrão que cada unidade da federação contasse em sua organização militar com um pelotão do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), subordinado ao seu respectivo Batalhão de Polícia de Choque (BPChq) ou, na falta do BOPE, com um grupo semelhante para cumprir o papel de manter a ordem social em situações de “distúrbios civis”.

De maneira sucinta, não se pode falar desses grupos de operações especiais sem mencionar alguns deles, neste caso, os dos estados de Rio de Janeiro e São Paulo, pela sua longevidade e popularidade, respectivamente. Também se traz o histórico quanto ao estado do Rio Grande do Sul, por questões de recorte estadual, bem como quanto ao estado do Goiás, a título de contribuição bibliográfica.

É imperioso iniciar falando sobre o Batalhão de Polícia de Choque do estado do Rio de Janeiro, criado em janeiro do ano de 1941 com o objetivo de ser uma “unidade operacional especial empregada em ações de controle de distúrbio civil, escolta e policiamento motociclístico na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro” (GOVERNO DO RIO DE JANEIRO, 2020), por se tratar do grupo especial mais antigo que se pode encontrar no Brasil, e que serviu de exemplo e de base para os demais estados implementarem seus próprios batalhões de choque. Subordinado ao BPChq/RJ, em 1978 o BOPE/RJ teve sua origem para servir em ações policiais especiais na PM/RJ, tendo várias nomenclaturas ao longo dos anos, mas sempre mantendo o seu objetivo.

Nesta esteira, em 1988 teve início o processo de implementação do BPChq pela Polícia Militar do Rio Grande do Sul (PMRS), com a designação de dois agentes para a realização de um preparatório com os agentes do BPChq/RJ, que, naquele momento, estava consolidado. Com algumas mudanças ao longo dos anos, principalmente quanto à sua nomenclatura ou subordinação, o BPChq/RS figura até os dias atuais como um dos principais grupos da PMERJ que, segundo o governo do estado (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2021), existe para garantir a proteção da população em sua integralidade.

Quanto à unidade federativa de São Paulo, em 1970 foi instituída a equipe especial denominada Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, conhecida popularmente como “ROTA”, que conta com um objetivo semelhante às demais equipes antes mencionadas e teve um papel importante na inibição de ações de grupos de esquerda durante a ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), conforme ressalta o Memorial da Resistência de São Paulo (2020). Além disso, várias violações de direitos humanos por parte da ROTA vieram à tona quando o jornalista e repórter Caco Barcellos falou sobre o assunto na sua obra “Rota 66”.

Até os dias atuais, a ROTA é uma das equipes de polícia militar mais temida e popular entre a população, indo ao encontro da legitimação social para que a polícia cometa suas discriminações, como já foi tratado anteriormente, o que justifica a permanência deste grupo ostensivo em alta e com grande apoio (social e político), viabilizando a sua continuidade.

Por sua vez, no estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChq/GO) foi ativado no ano de 1990 e é responsável “pelo desencadeamento de missões como atuação em controles de distúrbios civis, reintegrações de posse,

atuação em rebeliões em presídio e policiamentos em grandes eventos (..)” (GOVERNO DE GOIÁS, 2021 p. 10).

Ao definir quem seriam os causadores desses “distúrbios civis” que tanto é mencionado quando se fala em Batalhões de Choque, independente da unidade federativa, a PMGO, em seu Manual de Operações de Choque traz que:

Os causadores dos distúrbios podem ser: manifestantes comuns, presidiários, invasores de terras, torcedores e outros grupos visando alcançar de forma mais efetiva seus objetivos, sejam eles justos ou não. (GOVERNO DE GOIÁS, 2021, p. 70)

Ainda, na sequência o Manual vai especificar que existem três tipos de massas que podem causar esses distúrbios, sendo elas as massas pacíficas, organizadas e violentas. Em cada uma delas, haverá a subdivisão de grupos que nelas se enquadra, como se observa abaixo:

8.1 Massas pacíficas: reúnem-se por motivos “justos” ou pacíficos, pelas próprias características do grupo não demonstram atitudes radicais.

(..)

8.1.3 **Grupos raciais e comportamentais:** é um grupo que se reúne esporadicamente com a presença de lideranças não muito destacadas, mas que normalmente atua de forma pacífica. Ex.: negros, gays e índios.

(..)

8.2 **Massas organizadas:** são grupos que possuem uma liderança mais definida, possuem relativa disposição para enfrentar o policiamento local, além de terem objetivos específicos de interesse de seu grupo social.

(..)

8.3 **Massas violentas:** são grupos que muitas vezes não possuem lideranças definidas, mas possuem a característica de promover atos de violência:

(..)

8.3.3 Detentos: grupo extremamente violento com atitudes imprevisíveis, todavia confinados a um determinado local. Não tem nada a perder.

8.3.4 Perueiros e camelôs: grupos que se destacam por atos de violência e demonstram fácil comunicação entre si. Grupos emergentes com características violentas. (GOVERNO DE GOIÁS, 2021, p. 70-71)

Chama atenção que, entre as massas violentas, existem dois grupos que são compostos majoritariamente negros: pessoas privadas de liberdade e pessoas com trabalho informal, sendo este um reflexo do próprio tratamento que historicamente esses grupos recebem das forças policiais.

Paralelamente à criação dos Batalhões de Polícia de Choque, em 1979 o Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial, conhecido como Movimento Negro Unificado ou MNUCDR, seguia denunciando publicamente,

mediante uma tese feita pelo Movimento, a violência policial, desta vez em face da população carcerária, mencionando tortura e condições subumanas, Ainda, apontavam que tais condições iam além da natureza jurídico-penal, mas sim se tratava de “uma perseguição política estruturada pelo racismo e pela persistência das hierarquias raciais” (FREITAS, 2020, p. 70).

A partir dessas exposições, muito embora o MNUCDR tenha conseguido algum apoio político, a violência policial passou a ser mais acentuada, causando a perseguição de militantes e do próprio Movimento Negro Unificado, podendo-se perceber essa discriminação atualmente quando analisados dados acerca desta temática.

Outro ponto crucial que Freitas apresenta é a legitimação social das violências cometidas pela Polícia, seja pelo temor de sofrê-las, seja por consentir que existe um padrão de pessoas que cabem ou não em determinados locais, este consentimento parte da ideia de que existem “hierarquias raciais” (FREITAS, 2020, p. 130), que regulam a vida ou a morte de determinada classe.

Assim, mesmo observando as ilegalidades cometidas pela polícia, essas pessoas não se preocupam com a letalidade, superlotação dos presídios, tortura e discriminação porque sabem que os alvos desses atos nunca serão elas, mas sim aqueles que se encontram hierarquicamente inferiorizados nessa pirâmide racial estabelecida.

Isto nada mais é do que a desumanização do corpo negro, que não é somente uma consequência do racismo, mas, principalmente, uma faceta crucial dessa ideologia, como explica Flauzina (2006), sob a qual as pessoas negras são vistas pelas pessoas brancas como seres humanos de valor inferior unicamente pelo fator racial e levam à justificativa de seus assassinatos sem que acenda quaisquer alertas nos que se apresentam como hierarquicamente superiores.

É fato que não somente com o assassinato de um negro que é possível ver a sua desumanização, mas no cotidiano, onde ser negro e jovem é razão suficiente para que policiais militares façam suas “abordagens de rotina” ou ainda quando mulheres negras são vistas como uma pessoa inferior no cenário social pelo papel que lhe coube assumir, eis que lhe atravessam dois preconceitos enraizados no país, quais sejam, o racismo e o machismo, conforme fica demonstrado nos dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022). Este papel pode ser o de empregada doméstica, aquela que é “quase como se fosse da família”, ou o

da mulher que se submete ao crime por já estar indiretamente envolvida a ele, por meio de seu companheiro, que funciona como uma pequena peça na engrenagem do sistema criminal.

Como visto, o fomento de uma ideologia racista, tanto pelas forças da segurança pública quando decidem quem compõe os grupos que causam “distúrbios civis”, os seus níveis e as formas de lidar com esses conflitos de acordo com o perfil dos indivíduos envolvidos, quanto pela própria sociedade que aceita e busca benefícios ao dar as mãos ao racismo, corrobora com o conceito de racismo institucional, legitimando tais ações, já que estas são estimuladas com uma finalidade específica, conforme explica Freitas (2020):

(..) refere-se ao estímulo a confrontos no âmbito da ação policial que reiteram a produção de imagens de violência referidas a homens negros. Em termos políticos, a reedição da imagem – desumanizada e desumanizadora – de homens negros matando e morrendo no espaço público das cidades **produz o duplo papel de retroalimentar a legitimação social da violência** – tão recorrente como expusemos aqui por meio das pesquisas e levantamentos já realizados sobre o assunto – **e, ao mesmo tempo, potencializar a desresponsabilização de outros atores institucionais com relação ao tipo de resultado decorrente do trabalho policial.** (FREITAS, 2020, p. 141) (grifos da autora)

Assim, a construção da imagem de dependência dos confrontos na ação policial também servirá, tanto pela PM quanto pela sociedade em geral, para justificar a desumanização dos corpos negros e, em consequência, a naturalização das mortes e violências sofridas por essas pessoas. Freitas (2020) ainda ressalta que este passe-livre concedido à PM é mais facilmente reproduzido pela sociedade quando o policial em questão que estiver cometendo tais violências for uma pessoa negra para justificar que “são negros matando negros” (FREITAS, 2020, p. 142) e, portanto, a não influencia do racismo seria óbvia – como se pessoas negras não pudessem reproduzi-lo.

Levando em consideração a porcentagem de pessoas negras que compõe o quadro de policiais militares ativos no país e a política racista que sustenta esta instituição é de extrema ingenuidade crer que o uso de policiais negros como “linha de frente” nas ações violentas torna a instituição isenta do racismo ou de qualquer desigualdade, sendo que, na verdade, ocorre o contrário, ou seja, uma continuidade deste sistema e, pior ainda, manipulando os dois lados desta equação: o indivíduo negro que sofre a violência e o policial negro que a comete.

Entretanto, escancarando ainda mais a desumanização desses corpos, o policial negro passa a normalizar esta conduta, enxergando o indivíduo comum como alguém diferente dele, mesmo estando submetidos ao mesmo sistema corroído que, gradualmente deteriora a vida de ambos, seja de uma forma ou de outra, já que os em algum momento sofrerão os reflexos dessa letalidade e violência.

Além disso, outro mecanismo importante apontado no trecho acima transcrito é o de isentar as instituições que compõem as forças de segurança pública o máximo possível, culpabilizando as vítimas e perpetuando este ciclo de violência policial.

### 3 LETALIDADE POLICIAL: Contextualização e estatísticas

Neste capítulo, será realizada uma contextualização acerca da letalidade policial no Brasil e, após, a apresentação das estatísticas reunidas após análise das bases de dados anteriormente já mencionadas.

#### 3.1 Contextualização

Após a exposição de estudiosos importantes no campo do racismo e da Polícia Militar atrelada a esta ideologia marcante na sociedade brasileira, é fundamental que se traga à discussão os apontamentos da Ana Luiza Pinheiro Flauzina acerca do genocídio negro, fruto da letalidade policial, e de dados que possam corroborar com o que foi levantado até o momento.

Como mencionado ao conceituar o racismo e a sua forma institucionalizada, há uma desumanização da pessoa negra ao longo de todo esse processo discriminatório. Esta desumanização é o que justificará o genocídio do povo negro juntamente com a ideia de hierarquização racial, visando violar a integridade dessas pessoas para atingir um projeto de Estado que consiste, sucintamente, no extermínio da população negra brasileira (FLAUZINA, 2006).

Seguindo na ideia de hierarquização racial, a letalidade policial é vista como uma ferramenta poderosa na manutenção desta escala já que, como antes mencionado, trata-se de uma ação violenta que consegue controlar os corpos e vidas negras nos dois lados desta relação. E é nesse sentido que Freitas (2020) vai confrontar a letalidade e a violência policial:

Retomando a análise das relações entre polícia e hierarquias raciais a questão se apresenta por meio da análise dos altos índices de letalidade e de vitimização policial e da constatação de que nos dois grupos – entre os policiais que morrem e os policiais que matam – predomina a presença de homens negros.

Ou seja, vitimização e letalidade policial são diferentes expressões do mesmo fenômeno racial que naturaliza a violência praticada contra os corpos de homens negros e, ao mesmo tempo, estimula a noção de violência perpetradas por homens negros dentro de uma noção rasurada de masculinidade que confina a experiência negra masculina ao exercício público da força e da crueldade e interdita reflexões mais aprofundadas sobre estes números e sobre os seus impactos na definição do mandato policial. (FREITAS, 2020, p. 137)

Além disso, o Estado fornece mais subsídio às polícias para fomentar essa letalidade mediante a guerra às drogas, a qual pode ser caracterizada como um conjunto de ações – principalmente operações policiais em regiões marginalizadas e ocupadas majoritariamente por pessoas negras, visando proibir o uso e circulação das drogas sob alegações de cunho econômico e criminal, que em geral encontram como suspeitos homens jovens e negros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

No entanto, esta política de proibicionismo das drogas, mediante a chamada “guerra às drogas”, não surte efeitos positivos desde a sua implementação, apenas segue instigando as mortes violentas intencionais em decorrência de ações policiais tendo como resposta a manutenção de altos índices, como será demonstrado na sequência.

Para além do impacto na letalidade, o fomento da guerra às drogas tem sido oneroso aos cofres públicos do Estado Brasileiro, tendo gerado um impacto negativo de R\$50 bilhões por ano, com base no ano de 2017 (CERQUEIRA, 2023). Isto corrobora e exemplifica a sustentação do racismo institucional no âmbito político e econômico, considerando que essas ações são legalizadas pelo Estado, sendo uma política de proibicionismo, como já dito, e mesmo sendo um conjunto de ações que impactam na economia, não há a devida preocupação com a efetividade dessas ações já que os principais afetados nessa “guerra” são pessoas negras.

Fato é que quaisquer que sejam as justificativas - guerra às drogas, operações policiais, abordagens por comportamento “suspeito”, etc, os indivíduos que protagonizaram estes cenários junto à Polícia e em muitas vezes serão vítimas da letalidade policial, serão majoritariamente negros. Há de se observar que, independentemente da proporção entre pessoas negras e brancas de um estado, a porcentagem de pessoas negras mortas é sempre desproporcional a que corresponde à população.

Desta forma, ao analisar as estatísticas que envolvem intervenções policiais, principalmente aquelas resultantes em morte, é importante ter em mente o contexto político e social que engloba esses indivíduos e assim poder observar além dos números e, a partir disso, fazer os questionamentos pertinentes sobre o por quê desta realidade, que se mantém estabilizada ao longo dos anos e nem mesmo no período de pandemia se mostrou contrária.

### 3.2 Estatísticas

Acerca do impacto da letalidade policial no Brasil e quais são os principais vitimados – que nesta altura já é possível saber o seu perfil, nada mais esclarecedor que colocar em números essas mortes e vítimas, para fins de quantificá-las, mas sem esquecer que não são meras estatísticas, mas sim vidas que são ceifadas dia e noite com o aval do Estado e da sociedade.

É bem verdade que, muitas vezes, essas vítimas têm alguma relação com as drogas, seja como usuário, traficante ou alguém que está nesse sistema como forma de sustentar a si e a sua família em decorrência da marginalização sofrida. Porém, esse contexto também servirá para a sociedade amenizar as truculências policiais sob o argumento de que a vítima é bandido, criminoso ou afim, desumanizando completamente o indivíduo, como bem traz Flauzina (2006, p. 115-116)):

(..) temos ainda que destacar o passaporte livre que “as passagens pela polícia” e as “fichas criminais” representam para o extermínio. Desde esse ponto de vista e a partir dos processos de desumanização engendrados pelo racismo, **a biografia criminal dos indivíduos passam a justificar seu assassinio**. Um sistema que criminaliza seletivamente, tornando delitos boa parte das alternativas de vida do segmento negro e lança sobre ele uma suspeição generalizada, pode se valer desses mesmos atributos para condenar à morte. A exemplo do que ocorria com a vadiagem, uma criação do Estado que servia de base na criminalização dos espólios do escravismo visando impedir o usufruto da liberdade, **o sistema penal na contemporaneidade também cria as condições para que sua atuação possa incidir sobre os corpos negros, agora com o intuito expresso de eliminá-los** (..) (grifos da autora)

Em 2013, ano em que o FBSP começou a monitorar as intervenções policiais, houve 2.212 (duas mil duzentas e doze) mortes em decorrência de intervenções policiais e, em 2021, este número subiu para 6.145 (seis mil cento e quarenta e cinco) mortes (FBSP, 2022). Entretanto, cabe ressaltar que as estatísticas incluem também os dados da Polícia Civil. Este número representou para o ano de 2021 12,9% das Mortes Violentas Intencionais (MVI).

Considerando a faixa etária, à época da morte 74% tinham no máximo 29 anos, sendo, na maioria esmagadora, do sexo masculino (99,2%) e negras (84,1%). Outro dado marcante é que neste mesmo ano de 2021, a taxa de mortalidade entre vítimas brancas caiu 30,9% enquanto a taxa em relação às negras cresceu em 5,8% (FBSP, 2022), o que demonstra a disparidade entre os números e o reflexo do

racismo utilizado como a gente nessa relação. Há ainda a informação de que em 31,1% dos boletins de ocorrência, o campo destinado à descrição de raça/cor/etnia não estava preenchido.

Analisando a discrepância entre os dados apresentados, nota-se que há um fator preponderante na aplicação da lei e que este fator se dá pela cor da pele daquele que está frente a frente com a Polícia.

A partir desse tipo de perspectiva, acreditamos, é possível visualizar o braço armado do Estado como um instrumento a serviço do controle e extermínio da população negra no país, o que, necessariamente, aponta para a existência de uma plataforma genocida de Estado, quebrando, em definitivo, a espinha dorsal do mito da harmonia entre as raças no país. (FLAUZINA, 2006, p. 14)

Em se tratando de um país que anda de mãos dadas com o racismo desde sempre é inconcebível a ideia de que a Polícia ficaria isenta desse processo e, ainda, que não buscaria seus próprios meios para fomentar o desenvolvimento da desigualdade racial nas suas relações institucionais. Este desenvolvimento acontece desde o ingresso nestas organizações, fato já mencionado, como também na realidade diária da prática do policiamento ostensivo (FERREIRA, 2022), e daí reforça-se a delimitação pela escolha da Polícia Militar, não pautando a discussão junto à Polícia Civil, já que atuam de forma distinta.

Somado a esses fatores, tem-se a associação entre criminalidade e a população negra, fomentada há séculos com o objetivo de instaurar e manter a hierarquia racial mediante à desumanização desta população com a conseguinte legitimação dos atos praticados pela Polícia sob o pretexto de barrar estes “criminosos”. Neste ponto, Ana Luiza aponta que “Se a criminalidade afetou decisivamente a imagem do negro, o racismo acabou também por afetar a imagem do sistema” (FLAUZINA, 2006, p. 40).

De acordo com o relatório *Pele Alvo* de 2023 (Silvia *et al.*, 2023), o qual parte de um levantamento de dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública acerca da letalidade policial em 8 (oito) estados brasileiros, sendo eles Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo, foi possível mapear o total de 4.219 registros, dos quais 1 a cada 4 não incluíam a informação de cor/raça.

Isto mostra o descaso que a segurança pública tem para com esses óbitos, não dando a devida atenção a este problema crônico que há anos é uma realidade triste para a população negra neste país. Quanto a isso, um exemplo inquestionável desta política de negação de que os óbitos estão relacionados à cor/raça das vítimas, tem-se o estado maranhense, que não registra a informação de cor/raça em nenhum dos óbitos que constam em seu sistema.

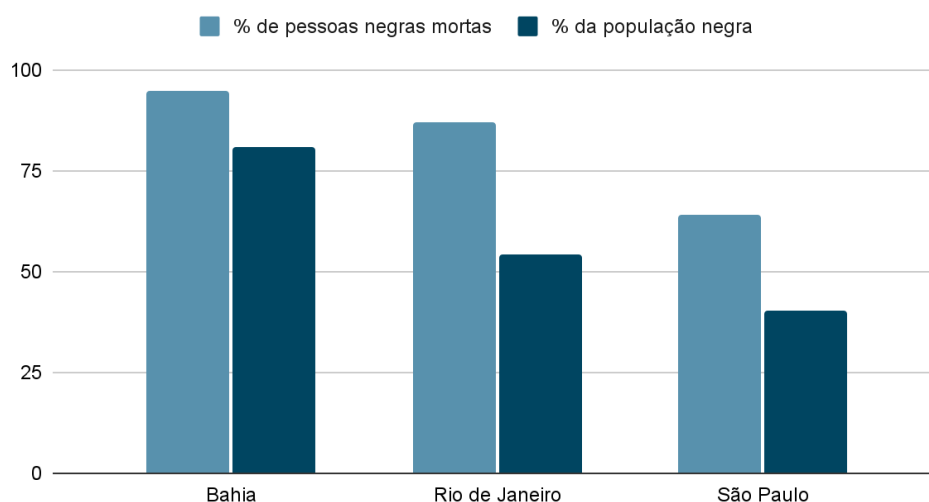
Também neste sentido, o estado do Ceará não prestou tal informação em 69,74% dos casos, entretanto, analisando os casos em que a cor/raça foi informada se observa que 80,43% das vítimas são pessoas negras, porém o percentual da população negra neste estado é de 71,72%.

Do ponto de vista proporcional, este fenômeno - a disparidade entre percentual de pessoas negras mortas e pessoas negras que compõem a população, vai se repetir em todos os estados incluídos no relatório, com exceção do Maranhão, que não forneceu a cor/raça das vítimas, dos quais se destaca o estado da Bahia, com o maior percentual de pessoas negras mortas (94,74%) e também com o maior percentual de população negra entre os estados brasileiros (80,80%), conforme dados da PNAD Contínua (2022).

O estado da Bahia, segundo o Pele Alvo de 2023, ultrapassou os índices alarmantes que eram encontrados no Rio de Janeiro, o qual mostrou que 86,98% das pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais eram negras, ao passo que a população negra neste estado representa 54,39% do total.

Outro dado importante de se analisar, é o fato de que São Paulo é o estado com o menor índice de pessoas negras mortas nessa situação, correspondendo a 63,90%, mas também é o estado, entre os oito incluídos no relatório, que possui a menor porcentagem de negros em sua população, qual seja, 40,26%, conforme o gráfico 2, que pode ser observado na sequência.

Gráfico 2: Comparativo entre percentual de pessoas negras mortas e percentual de população negra nas respectivas unidades federativas.



Fonte: Pele Alvo (2023)

O que se observa e conclui, quanto aos dados do Pele Alvo, é que, independentemente da composição racial da população dos estados, os negros seguem na mira das forças de segurança pública, tendo o aval dos governos estaduais para que tal cenário seja mantido, ao passo em que mesmo com a divulgação dos dados, nada faz com que os governos, junto às secretarias responsáveis, adotem medidas para gradativamente mudar esse cenário. Neste ponto, retorna-se às considerações da Flauzina, como já mencionado, sobre os impactos da criminalização dos corpos negros no Brasil.

Ainda com base nessa ideia de criminalização do corpo negro, importante trazer à discussão algumas informações extraídas da pesquisa intitulada “Monitoramento da integridade do uso da força e o índice de *compliance* da atividade policial (ICAP) 2022”, coordenada por Eduardo Pazinato, a qual considerou a atuação dos policiais militares em 4 (quatro) bairros de Porto Alegre, 1 (um) em Alvorada e 1 (um) em Viamão, todos habitados por pessoas pobres. Ao questionar os policiais acerca de quais características eram suspeitas para gerar uma abordagem, as mais mencionadas foram, respectivamente: Ser negro (a), ter tatuagens, ser jovem e ser homem (PAZINATO, 2022, p. 17).

Em uma lista de 14 (quatorze) características, as menos relevantes foram: parecer estar vendendo drogas, parecer ou estar usando drogas, ter tornozeleira eletrônica e saber dos antecedentes.

Este perfil evidenciado pelos próprios policiais militares gaúchos vai ao encontro das características das vítimas de intervenção policial com resultado morte, deixando incontestável também que a intenção dessas abordagens realizadas são, muitas vezes, criminalizar as pessoas negras e não coibir crimes, já que as atitudes que justificariam expressamente uma abordagem foram as menos lembradas pelos profissionais que as realizam.

O sistema sai afetado desta relação ao passo em que usa (ou tenta usar) a associação de crime com as pessoas negras para justificar as suas barbáries, mesmo com os dados não comprovando esta ideia e, mais ainda, colocando o racismo como protagonista dos dados levantados.

Desta forma, chega-se mais proximamente da ideia de genocídio, à medida em que, com a legitimação dessas ações, o superior hierárquico da Polícia acaba por poder controlar a população negra, usando como instrumento de regulação o próprio aparato policial. Justificada pela atuação legítima de garantir a ordem e a segurança pública, a Polícia Militar detém algo muito poderoso em suas mãos, que é o encargo de decidir se o indivíduo negro vai sobreviver ou não.

Em síntese, o que se pode concluir é a existência de um sistema muito bem desenhado na sua essência e muito bem estruturado até os dias de hoje, que permite manipular a vida de pessoas negras após desumaniza-las por meio do racismo, chegando à alta letalidade utilizando o racismo institucional como regra número um a ser seguida nessas instituições que, em tese, deveriam salvaguardar a segurança de todos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, aproximadamente, as ciências sociais aplicadas passaram a se debruçar com mais afinco no estudo das forças da Segurança Pública e, principalmente, em sua atuação quando realizado um recorte racial. Entretanto, mesmo sendo um tema cujo debate já está traçado, a necessidade de trazer o assunto ao nível da graduação permanece, como foi possível observar ao longo do presente trabalho.

Trazer o conceito de racismo institucional atrelado ao processo histórico de como esta ideologia foi disseminada e sedimentada no Brasil mostrou-se de suma importância não só para a compreensão da atuação discriminatória da Polícia Militar, como também para que estudiosos e interessados em analisar quaisquer temas à luz da perspectiva de raça possam compreender um pouco mais a sua ocorrência e as razões que o mantém firme até os dias atuais.

Do ponto de vista dos objetivos traçados, foi possível contemplar todos eles, tendo em vista que ficou evidente o conceito de racismo institucional e porque esta ramificação se difere das demais relacionadas ao racismo amplamente conhecido, não eximindo também a importância de sempre analisar estas ramificações em conjunto para que haja uma melhor compreensão do impacto desta ideologia no Estado Brasileiro, já que esta pesquisa dedicou-se a analisá-lo apenas em relação à segurança pública, porém, o racismo está disseminado em todas as áreas do cotidiano.

Quanto ao entendimento de como o racismo se relaciona à Polícia Militar, foi possível, mediante o resgate histórico desta instituição, compreender as suas raízes e finalidades deste à criação, as quais não se distanciam muito das finalidades de hoje, ao passo que a estrutura é equivalente e sempre com um grupo discriminado sob sua ótica, mas com tal discriminação velada.

Os dados apresentados e o perfil das vítimas foram cruciais para tornar concreto o que a bibliografia diz e vinha sendo mencionado ao longo do estudo, principalmente quanto aos conceitos e a visão de que há, indiscutivelmente, uma inclinação da PM em exterminar, ainda que parcialmente, a população negra de forma gradativa para manter a ideia de hierarquia racial, a qual anda de mãos dadas com a legitimação social mediante a desumanização de tais corpos.

Embora seja um tema com muitos estudos disponíveis para se debruçar, como já mencionado, foi de suma importância trazê-lo e discuti-lo no âmbito da graduação, mesmo que, para uma pessoa preta, seja sempre difícil remoer as condições a que o povo negro vem sendo historicamente submetido – mas sendo a Universidade Federal um lugar pertencente também ao povo negro, deve-se usá-la para dar voz a essas injustiças e discriminações.

De forma sintetizada, conclui que a população negra sempre esteve à margem da sociedade e na mira da polícia, motivo pelo qual se espera que este trabalho possa colaborar para mudança deste cenário ou, pelo menos, com a conscientização de que a discriminação policial é um fato e não algum tipo de perseguição ou reclamação infundada da população negra, considerando que, além de diversas pesquisas sobre o assunto, os números aqui trazidos também falam por si só.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. ISBN 978-85-98349-75-6.

ARANDAS, Wagner Solano de. **O racismo institucional contra os negros na Polícia Militar**. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Paraíba, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4435/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Rio de Janeiro, RJ: Palácio Imperial, 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em 12 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 jan. 2023.

CERQUEIRA-ADÃO, Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira. **Cultura Organizacional**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2010. 108 p. ISBN 978-85-7988-012-4.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Custo de bem-estar social dos homicídios relacionados ao proibicionismo das drogas no Brasil**. 1. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2023. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12132/1/Publicacao\\_preliminar\\_TD\\_Custo\\_bem\\_estar\\_social.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12132/1/Publicacao_preliminar_TD_Custo_bem_estar_social.pdf). Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília, DF: Poder Judiciário. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef\\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf). Acesso em 07 nov. 2023.

DANIN, Renata Almeida. **Vozes Brancas, Mortes Negras: Configurações do Racismo Institucional no Cenário da Segurança Pública**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Pará, 2018. Disponível em: [https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2017/201713%20-%20DANIN.pdf](https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2017/201713%20-%20DANIN.pdf). Acesso em: 13 nov. 2022.

FERREIRA, Poliana da Silva. Letalidade policial no Brasil. In: FREITAS, Felipe da Silva et al (org.). **Violência no Brasil: desafio das periferias**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022. p. 41-53. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/estante/violencia-no-brasil-desafio-das-periferias/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf). Acesso em 9 dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 nov. 2022

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia**: uma discussão sobre mandato policial. 2020. Tese de Doutorado. Tese (doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf). Acesso em: 12 jan. 2023.

GABLER, Louise. Lei Eusébio de Queirós. In: **Dicionário da Administração Pública Brasileira**. Brasília, 2016a. Disponível em:

<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/288-lei-euzebio-de-queiroz>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GABLER, Louise. Lei do Ventre Livre. In: **Dicionário da Administração Pública Brasileira**. Brasília, 2016b. Disponível em:

<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/286-lei-do-ventre-livre>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GABLER, Louise. Lei dos Sexagenários. In: **Dicionário da Administração Pública Brasileira**. Brasília, 2016c. Disponível em:

<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/280-lei-dos-sexagenarios>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597012934. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

GOVERNO DE GOIÁS (Estado). Polícia Militar do Estado de Goiás. **Manual de Operações de Choque**. Goiânia. 2021. Disponível em:

<https://doceru.com/doc/s558801>. Acesso em: 8 nov. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Estado do Rio de Janeiro). Secretaria de Estado de Polícia Militar. **Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:

<https://sepm.rj.gov.br/unidade/?id=76>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Rio Grande do Sul). Brigada Militar. **História das Operações Especiais**. Porto Alegre, 2021. Disponível em:

<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/memorial>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOVERNO FEDERAL (Brasil). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pesquisa perfil**: Policiais militares do Brasil - ano-base 2018. Brasília. 2020. ISBN 978-65-86594-00-3. Disponível em:

[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pesquisa-perfil/relatorio\\_pesquisa\\_perfil\\_anobase\\_2018-pm.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pesquisa-perfil/relatorio_pesquisa_perfil_anobase_2018-pm.pdf). Acesso em: 7 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Características gerais dos domicílios e dos moradores 2022. IBGE, 2023. ISBN 9788524045691. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf). Acesso em: 07 nov. 2023.

LÓPEZ, Laura Cecilia. Reflexões sobre o conceito de racismo institucional. In: Jardim, DF y Lopez, LC. **Políticas da Diversidade**: (in) visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica, p. 73-92, 2013. Editora da UFRGS, 2013. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/sny5t/pdf/jardim-9788538603856.pdf#page=71>. Acesso em: 13 nov. 2022.

PACE, Â. F.; LIMA, Marluce O. **Racismo Institucional**: apontamentos iniciais. Revista do Difere, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2011. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Angela-Pace/publication/228442071\\_RACISMO\\_INSTITUCIONAL\\_APONTAMENTOS\\_INICIAIS/links/575594f108ae0405a57549c0/RACISMO-INSTITUCIONAL-APONTAMENTOS-INICIAIS.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Angela-Pace/publication/228442071_RACISMO_INSTITUCIONAL_APONTAMENTOS_INICIAIS/links/575594f108ae0405a57549c0/RACISMO-INSTITUCIONAL-APONTAMENTOS-INICIAIS.pdf). Acesso em: 28 nov. 2022.

PAZINATO, Eduardo. **Monitoramento da Integridade do uso da força e o Índice de Compliance da Atividade Policial (ICAP)**: Relatório final da cooperação técnica entre o UNODC e o Estado do Rio Grande do Sul no contexto do Programa de Oportunidades e Direitos (POD). 2. ed. Porto Alegre: [s. n.], 2022. Disponível em: [https://boaspracitacemintegridade.com.br/wp-content/uploads/2023/02/UNODC\\_2022\\_Cartilha\\_Integridade\\_Uso\\_Forca\\_ICAP\\_PORT.pdf](https://boaspracitacemintegridade.com.br/wp-content/uploads/2023/02/UNODC_2022_Cartilha_Integridade_Uso_Forca_ICAP_PORT.pdf). Acesso em: 6 nov. 2023.

RAMOS, Silvia *et al.* **Pele alvo**: a bala não erra o negro. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, 2023. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/rede-de-observatorios-revela-que-a-cada-quatro-horas-uma-pessoa-negra-foi-morta-pela-policia-em-2022/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História–ANPUH**. Recuperado de [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007ARQUIVO\\_texto\\_ANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007ARQUIVO_texto_ANPUH.pdf), 2011. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856588\\_fe9f3fb15fe4813d02f51dc0547a374.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856588_fe9f3fb15fe4813d02f51dc0547a374.pdf). Acesso em: 29 nov. 2022.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.